



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**PROCESSO Nº 03/2016**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2016**

**I - PREÂMBULO**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista através de sua Prefeita Municipal, Senhora Angela Maria Alves de Mira Giannetta e da Comissão Municipal de Licitações, constituída pela Portaria nº 038/2015 de 09 de fevereiro de 2015, FAZ SABER a todos os interessados que, atendendo à Requisição de Materiais e Serviços emitida pelas Secretarias dessa Municipalidade, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, do tipo menor preço, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital de CARTA CONVITE, que é parte integrante deste, com recebimento dos envelopes nº I – “HABILITAÇÃO” (Documentação) e nº II – “PROPOSTA COMERCIAL”, nos dias úteis e horário de expediente, das 9h00min às 15h30min, e até as 13h50min do dia 19 de fevereiro de 2016.

**II – DO OBJETO**

2. O objeto da presente licitação é a **aquisição de material escolar para distribuição gratuita para alunos da rede municipal de ensino**, conforme descrição contida no anexo I.

**III – DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.1. - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer por expresso, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06.

3.2. - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresaria, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 19.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.3. - Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**IV - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

4. Os envelopes, constituídos de “Habilitação” (documentação) e “Proposta Comercial”, deverão ser entregues no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, sito à Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista, **até às 13h50min do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2016, tendo a sua abertura às 14h00min do dia referendado.** Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Denominação da empresa  
Envelope nº 1 – Habilitação  
Processo nº 03/2016  
Carta Convite nº 02/2016

Denominação da empresa  
Envelope nº 2 – Proposta Comercial  
Processo nº 03/2016  
Carta Convite nº 02/2016

4.1. No envelope I – “Habilitação” (Documentação) deverá conter os seguintes documentos:

**4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.1.2.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente da Comissão de Licitações, no ato de sua apresentação.

4.1.2.2 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às Certidões.

4.1.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### **4.1.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, facultando-se a utilização do modelo anexo; (Anexo III)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



b) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da lei 8.666/93, de acordo com Anexo deste Edital. (Anexo IV)

4.2. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas.

4.3. A pessoa física que irá representar a Empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munida de Procuração.

4.4. **No envelope II – “Proposta Comercial”**, deverá conter proposta apresentada em papel timbrado da Empresa, datilografada, ou por processo de informática e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CARTA CONVITE e ANEXOS, ao final ser identificada, sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope opaco e fechado, o qual contenha a identificação do proponente, número do Processo e respectivo Convite, devendo conter, em seu interior:

a) Preços unitário e total líquidos, com duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, mencionando ainda, o valor total do fornecimento do bem ou serviço;

b) Condições de pagamento, conforme especificado na Cláusula IX deste Edital;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura;

4.5. Serão rejeitadas parcial ou totalmente, as propostas ou itens que contenham rasuras.

4.6. A proposta depois de aberta, ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

4.7. A proposta deverá ser entregue ou enviada pelo interessado ao Departamento de Licitações aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, a Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista, até às **13h50min do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2016**.

## **V – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5. Recebidos os envelopes, no horário designado, a COMUL - Comissão Municipal de Licitação passará à fase de Habilitação.

5.1. Aberto o envelope I - Habilitação (Documentação), os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



5.2. A seguir, a Comissão decidirá verbalmente, bem como fará constar da Ata de Abertura, sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item 4.1.

5.3. Aos declarados inabilitados, serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal.

5.4. A seguir, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, os quais poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.

5.5. Nenhum adendo às propostas será permitido nesta fase.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação.

5.7. Os licitantes que tiverem a proposta desclassificada serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal.

5.8. Não será admitida, sob pretexto algum, qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

5.9. Terminada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes.

## **VI- JULGAMENTO**

6. **O critério de julgamento será o de menor preço por item.** Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Carta Convite.

## **VII - REAJUSTE DE PREÇOS**

7. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

## **VIII – DO DIREITO DE RECURSO**

8. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações – COMUL, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **IX - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E ENTREGA**

9. Para o item condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



9.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais após a entrega do bem ou serviço, com a entrega e conferência da respectiva Nota Fiscal Eletrônica junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, sendo:

1º pagamento 15 dias após a entrega

2º pagamento em até 45 dias após a entrega

9.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal;

9.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

9.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

9.5. A entrega parcelada do material deverá ocorrer no Almojarifado Municipal, sito na Rua Pietro Maschietto, 125 em Pedrinhas Paulista, entre os horários das 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:30 horas.

### **X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10. As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.021000 – Creche

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.066000 – Pré Escola

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**XI - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

11. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, bem como à Cláusula XI do Edital de Chamamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

11.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

11.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

11.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

**XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE, TELEX ou E-mail;

12.1. Nos casos de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros;

12.2. Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.

12.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com o item do presente Edital, ou que:

a) Revelarem-se excessivas ou manifestamente inexecutáveis;

b) Oferecerem vantagens não previstas neste Edital;

c) Apresentarem preço global ou unitário simbólico ou irrisório, ou ainda, de valor igual a "0" (zero).

12.4. À Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista fica reservado o direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revoga - lá na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e contraditório por interessados e mediante indenizações que porventura forem devidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



12.5. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

12.7. O contrato terá vigência até 31/12/2016 a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93;

12.8. Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Proposta Comercial.
- b) ANEXO II - Minuta de Contrato.
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos à habilitação.
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

12.9. A empresa vencedora caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista;

12.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitação, a Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista, através do telefone/fax (0XX18) 3375-9090, sempre no horário de expediente.

Pedrinhas Paulista, 03 de fevereiro de 2016.

---

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 03/2016 CARTA CONVITE Nº 02/2016**

**Objeto:** Aquisição de material escolar para distribuição gratuita para alunos da rede municipal de ensino.

Item	Qtde. Estimada	Unid	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	300	und	Apontador de lápis com deposito. BOA QUALIDADE.			
02	10	Cx	Borracha branca escolar- nº 40, cor branca, de látex, p/ lápis e grafite, retangular c/40			
03	100	und.	Caderneta de capa dural espiral - 50 fls.			
04	700	Unid	Caderno brochurão capa dura - formato 200x275mm, c/ 96 folhas,deve atender normas NBR-6045-versão 2000			
05	200	Unid	Caderno de brochura 1/4,capa dura, 48 folhas, formato 202X144 mm,			
06	100	Unid	Caderno de desenho- c/96 fls, sem folha de seda, espiral- 200 X 275			
07	120	Unid	Caderno Universitário- c/240 fls-10 matéria- capa dura- formato 200x275mm			
08	15	Cx	Caneta esferográfica – cor azul, corpo de resina termoplástica, sextavado, ponta aço inox, tampa antiasfixiante- c/espessura de 1.00mm- (caixa com 50 unidades)			
09	3	Cx	Caneta esferográfica ponta fina- azul -corpo de resina termoplástica, sextavado, ponta aço inox, tampa antiasfixiante- c/espessura de 1.00mm-			
10	3	Cx	Caneta esferográfica- ponta fina vermelha -corpo de resina termoplástica, sextavado, ponta aço inox, tampa antiasfixiante- c/espessura de 1.00mm-			
11	3	Cx	Caneta esferográfica- preta -corpo de resina termoplástica, sextavado, ponta aço inox, tampa antiasfixiante- c/espessura de 1.00mm- (caixa com 50 unidades)			
12	5	Cx	Caneta esferográfica- vermelha -corpo de resina termoplástica, sextavado, ponta aço inox, tampa antiasfixiante- c/espessura de 1.00mm- (caixa com 50 unidades)			
13	4	Cx	Caneta pilot 1.4 azul			
14	4	Cx	Caneta pilot 1.4 vermelha			
15	4	Cx	Caneta pilot 1.4 preta			
16	4	Unid	Caneta com escrita prata			
17	3	Cx	Caneta grifa texto amarela c/12			
18	3	Cx	Caneta grifa texto azul c/12			
19	3	Cx	Caneta grifa texto rosa c/12			
20	3	Cx	Caneta grifa texto verde c/12			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Item	Qtde. Estimada	Unid	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
21	300	Unid	Caneta hidrográfica – jogo c/12 cores- ponta porosa- corpo de plástico rígido-opaco- ponta fina			
22	10	Cx	Cola colorida- atóxica. Cx c/ 06			
23	30	Unid	Cola líquida branca- 1 litro- atóxica			
24	60	Cx	Cola líquida branca- 40g- bico economico- atóxica. Cx c/ 10			
25	200	Und	Cola liquida branca- 100 gr bico econimico- atoxica			
26	30	Unid	Cola para tekbond nº 02			
27	5	pct	Cola quente - de silicone pequena – cor leitosa transparente –(fina) c/100 unid.			
28	5	pct	Cola quente, de silicone grande- cor leitosa transparente- c/100 unid			
29	5	Cx	Corretivo líquido- base de água, atóxico, em correção de qualquer tipo de escrita, frasco c/ 18ml. Cx c/ 12			
30	100	Unid	Diário de classe (mdelo oficial 77)			
31	50	Unid	DVD-RGravável R-4.7 GB 120 min.			
32	200	UNID	estojo c/20 cm com ziper			
33	30	Pct	Etiqueta adesiva escolar c/pauta c/tarja. Pct c/10			
34	200	unid	Giz de cera grosso curto - cx c/12 cores			
35	10	Cx	Lápis – corpo madeira- cor preta envernizada, formato sextavado, matéria de carga mina grafite , numero 2, medindo no mínimo 170mm, nome fabricante gravado no lápis, com identificador do fornecedor na embalagem, acessório adicional sem ponta. Cx C/144			
36	380	Cx	Lápis de cor -no formato redondo, medindo 170 mm, toxicidade dos limites máximos da presença de metais pesados, conforme norma europeia em 71/3- caixa c/ 12 unidades			
37	2	und	livro ponto para professores			
38	4	Cx	Marcador compactor color- cor azul			
39	4	Cx	Marcador compactor color- cor preto			
40	4	Cx	Marcador compactor color- cor vermelho			
41	300	estojos	Massa de modelar- estojo c/12 cores			
42	1000	Unid	Palitos para sorvete			
43	20	Cx	Papel SULFITE - A-4 cx c/10 resmas			
44	15	Cx	Papel sulfite officio- A-2 - cx c/10 resmas			
45	400	Folhas	Papel almaço A 4 56G c/pauta e margem			
46	200	folhas	papel almaço A 4 56G s/pauta e margem			
47	4	Pct	Papel de seda- medindo 50x70cm, pesando 20 gr/m2- cor- amarelo. Pct c/100			
48	25	Pct	Papel verge – 180branco c/50 fls			
49	190	Unid	Pasta catálogo c/50 folhas de plástico – de boa qualidade			
50	100	Unid	Pasta plástica em L210x297mm incolor			
51	100	Unid	Pasta plástico transparente – officio c/ elástico			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Item	Qtde. Estimada	Unid	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
52	150	Unid	Pasta plástico transparente – ofício c/ elástico- 5 cm			
53	250	Unid	Pasta polionda escolar 315x226x7cm			
54	200	Unid	Pasta polionda transparente escolar 315x226x5cm			
55	200	Unid	Pasta suspensa			
56	300	Unid	Pasta de papelão com aba, elástico – com várias cores			
57	4	Cx	Pincel atômico azul 1.100			
58	4	Cx	Pincel atômico azul 1.100			
59	5	Cx	Pincel atômico preto 1.100			
60	10	Unid	Pincel atômico para riscar lousa verde			
61	6	Unid	Pincel para quadro branco - cor azul			
62	6	Unid	Pincel para quadro branco - cor preto			
63	6	Unid	Pincel para quadro branco - cor vermelho			
64	20	Unid	Pincel marcador permanente preto			
65	20	Unid	Caneta permanente para CD- ponta fina			
66	20	Unid	Caneta permanente para CD-ponta grossa			
67	400	Unid	Tesoura escolar- de aço inoxidável, medindo 13 cm, cabo plástico, 2 dedos, lamina de aço, ponta arredondada, garantia contra defeito de fabricação.			
68	20	Unid	Tesoura grande de aço inox, medindo 20 cm, cabo polipropileno, cor preta, ponta arredondada, garantia de fabricação.			

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

OBS: Os preços propostos deverão ser orçados pelo valor total, já computados os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e demais encargos.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura/ carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO MATERIAL ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_, e Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material escolar para distribuição gratuita para alunos da rede municipal de ensino, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 02/2016.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 03/2016 – Carta Convite n.º 02/2016, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**CLAUSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais após a entrega do bem ou serviço, com a entrega e conferência da respectiva Nota Fiscal Eletrônica junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, sendo:

1º pagamento 15 dias após a entrega

2º pagamento em até 45 dias após a entrega

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAUSULA QUINTA**  
**AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAUSULA SEXTA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA**  
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da Educação Básica  
123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano  
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da educação Básica  
123650009.2.021000 – Creche  
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da educação Básica  
123650009.2.066000 – Pré Escola  
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição

**CLAUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracáí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Angela Maria Alves de Mira Giannetta - Prefeita Municipal  
Contratante

**Empresa Vencedora**  
Representante Legal  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório nº 03/2016 – Carta Convite nº 02/2016, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da Carta Convite nº 02/2016, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade